



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

CONTRATO Nº 30/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOITUVA E A FUNDAÇÃO
LUIZ JOÃO LABRONICI, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS VOLTADOS A EXECUÇÃO DE
ATIVIDADES E DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.499/0001-90, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 01, Centro, Boituva/SP, CEP 18.550-023, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Edson José Marcusso**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.142.057-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 984.361.558-15, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro a **FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI**, fundação privada (entidade filantrópica e sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.484.383/0001-59, com sede na Rua Benedita Sanson Labronici, nº 149 - Bairro Chácara Labronici, nesta cidade, Boituva/SP, CEP 18.556-048, neste ato representada por sua Diretora-Executiva Sra. **Rosemar Cordeiro Alves Gasperini**, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.707.207-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 182. 897.078-60, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam entre si o presente **CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**, em conformidade com o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5343/2022** em relação a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022**, com fundamento no caput do art. 25 e no inciso II da Lei Federal nº 8.666/1.993 e nos preceitos da Lei Federal nº 8.080/1.990, sendo regido pelas seguintes cláusulas:



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para prestação de serviços voltados a execução de atividades e de serviços de saúde a serem prestados por meio da **FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI**, proprietária e gestora do Hospital São Luiz, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº 2081261, sendo referência em baixa e média complexidade para a população local, e único hospital da cidade de Boituva-SP.

1.2. Os serviços contratados ficam subdivididos em **4 (quatro) blocos**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e divididos da seguinte forma:

- a) **BLOCO I – ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO ATENDIMENTO);**
- b) **BLOCO II – INTERNAÇÕES (CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA CLÍNICA E CIRÚRGICA);**
- c) **BLOCO III – AMBULATÓRIO CIRÚRGICO PARA MANUTENÇÃO DA DEMANDA AMBULATORIAL; e**
- d) **BLOCO IV – GERAL DA EQUIPE DE APOIO E ADMINISTRATIVA – ATENDIMENTO SUS.**

1.3. O Contrato de Inexigibilidade ora celebrado fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1.993 considerando que a **CONTRATADA** é a única unidade hospitalar cadastrada na cidade perante o Departamento de Vigilância Sanitária com serviços de urgência e emergência, conforme carta de exclusividade expedida pela Federação de Santas Casas e Hospitais Benéficas do Estado de São Paulo – FEHOSP, pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL e pela Associação Comercial e Empresarial de Boituva e nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 1000790-46.2022.8.26.0082 da 2ª Vara Judicial da Comarca de Boituva-SP.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

1.4. O detalhamento dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, consta do Anexo I – Termo de Referência que faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deverão ser executados pela **CONTRATADA** de forma direta, podendo, na medida da necessidade e mediante comunicação e ajustamento prévio com o **CONTRATANTE**, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

2.2. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.

2.3. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme disposto no §2º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1.990.

2.4. As ações e serviços ora contratados deverão ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda os princípios estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 8.080/1.990, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- b) integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

- f) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) participação da comunidade;
- h) integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico; e
- i) capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.

2.5. As partes declaram manifesta ciência acerca dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias a mitigar os riscos de ferir os regramentos da legislação seja por seus funcionários, contratados, colaboradores e afins.

2.6. Os acessos aos dados pessoais de colaboradores da **CONTRATADA** serão limitados aos prepostos da **CONTRATANTE** que tiverem necessidades justificadas e legítimas para acessá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO POR BLOCO

3.1. A execução dos serviços conforme os blocos estabelecidos observará as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seu descumprimento ensejará as sanções contratuais e legais fixadas neste instrumento.

3.2. Na execução dos exames do **BLOCO I – ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO ATENDIMENTO)** e **BLOCO II – INTERNAÇÕES (CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)** o quantitativo médio considera os dados constantes da prestação de serviço atual, sendo permitida uma variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou menos de cada exame de apoio e no caso de exames esporádicos a variação poderá alcançar até 100% (cem por cento).

3.3. Caso haja a variação estabelecida no item 3.2 não poderão ser acrescidos ou suprimidos valores devendo cada parte suportar os encargos decorrentes da execução ou não execução.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

3.4. No caso do transporte dentro dos limites do Município de pacientes do **BLOCO I – ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO ATENDIMENTO)** e **BLOCO II – INTERNAÇÕES (CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)** que necessitem da realização de consultas, exames e altas a **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e pela equipe para tripular a ambulância e deverá realizá-lo em dias úteis (segunda a sexta-feira) das 9 às 18 horas.

3.5. Os serviços relacionados no item 3.4 poderão ser realizados pela **CONTRATADA** no local que lhe for mais conveniente, sendo que as despesas com o transporte do paciente serão custeadas pela própria **CONTRATADA** em quantitativo necessário para a demanda dos pacientes.

3.6. No caso do transporte intermunicipal de pacientes do **BLOCO I – ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO ATENDIMENTO)** e **BLOCO II – INTERNAÇÕES (CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)** o transporte será realizado por empresa terceirizada pela **CONTRATANTE** ficando a **CONTRATADA** responsável por acionar a empresa imediatamente após a liberação da vaga para disponibilização dos serviços, observando-se o seguinte fluxo:

- a) Solicitação de transporte pela **CONTRATADA** imediatamente após a liberação da vaga pela unidade hospitalar de destino com as especificações necessárias do serviço por meio de contato telefônico e e-mail indicados com antecedência pela **CONTRATANTE** e com disponibilidade de 24 horas;
- b) Chegada da ambulância a unidade hospitalar da **CONTRATADA** em até 120 (cento e vinte) minutos contados da solicitação oficial da **CONTRATADA** no caso de transferências com ambulância UTI (suporte avançado) e em até 180 (cento e oitenta) minutos contados da solicitação oficial da **CONTRATADA** no caso de transferências com ambulância simples (suporte básico);
- c) Início dos procedimentos necessários a transferência do paciente;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

d) No caso de intercorrências que envolvam a negativa de transferência, o retorno do paciente a unidade hospitalar da **CONTRATADA** e a recusa de recebimento do paciente pela unidade hospitalar de destino, bem como outras que possam ser verificadas no decorrer da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** por meio da terceirizada ficará responsável por indicar o responsável pelo suporte necessário ao paciente, bem como comunicar a **CONTRATADA** em caso de retorno do paciente a unidade hospitalar de origem para que seja possível a programação e preparação do leito ou adoção de outra providência caso não haja leito disponível; e

e) A equipe de transporte ficará responsável pelo paciente até a definição do caso.

3.7. No caso dos serviços estabelecidos no **BLOCO III – AMBULATÓRIO CIRÚRGICO PARA MANUTENÇÃO DA DEMANDA AMBULATORIAL**, caso a **CONTRATADA** não realize o quantitativo cirúrgico ou de consultas exigidos para cada bloco, a **CONTRATANTE** procederá com a redução do valor de cada cirurgia ou consulta não realizada de acordo com o valor da tabela SUS do mês vigente.

3.8. Caso não ocorra a realização do quantitativo de cirurgias/consultas exigidas para cada especialidade, a **CONTRATADA** deverá obedecer, além do mínimo contratual estabelecido por mês, também o quantitativo remanescente que deixou de ser executado no mês anterior em até 30 (trinta) dias.

3.9. Caso não haja pacientes a serem encaminhados para as especialidades previstas, ou caso não haja o comparecimento do paciente na data da cirurgia agendada, a **CONTRATANTE** não poderá reduzir os valores das cirurgias ou consultas não realizadas.

3.10. A **CONTRATADA** deverá solicitar a negativa de fila cirúrgica a **CONTRATANTE**, de modo a anexar comprovante no envio do faturamento mensal, sem prejuízo da obrigação de notificação da **CONTRATANTE** sobre as faltas dos pacientes.

3.11. No rol de cirurgias de cada área poderão entrar outras denominações cirúrgicas da mesma complexidade que as listadas e que a **CONTRATADA** tenha autonomia para execução.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

3.12. No caso de cirurgias de emergência, a **CONTRATADA** se compromete com a realização do número ilimitado de cirurgias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços detalhados no Anexo I – Termo de Referência após a assinatura e emissão de Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **1º de abril de 2022 e término previsto para 31 de março de 2023**, permitida sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

5.2. No caso de eventual impedimento ou desinteresse na prorrogação, por qualquer das partes, deverá haver manifestação, por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal da prestação dos serviços objeto deste Contrato que deverá vir acompanhada de relatório mensal dos serviços prestados com detalhamento dos serviços conforme blocos fixados no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2. Havendo erro no documento de solicitação de pagamento, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção, sendo que o prazo para pagamento considerará a data de representação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.3. O relatório mensal será apreciado pelos responsáveis técnicos do **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Saúde e da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento que realizarão os eventuais apontamentos acerca da prestação de serviços.

6.4. Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas neste Contrato



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

que tem como base o Anexo I – Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida.

6.4.1. Apesar da tramitação, em caso das situações previstas no item 6.4 serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais respeitado o contraditório e ampla defesa estabelecidos na legislação vigente e também será concedido prazo para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância total de **R\$ 23.283.755,50 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)** dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.940.312,96 (um milhão, novecentos e quarenta mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos)** cada, conforme Anexo II – Planilha Discriminada de Custos.

7.2. O pagamento do valor mensal decorrente desta contratação será efetuado dentro do mês de execução em **3 (três) etapas** no valor de **R\$ 646.312,96 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos)** cada sempre **até o dia 5 (cinco), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês e mediante o aceite da nota fiscal.**

7.3. Os valores serão pagos mediante transferência bancária na **conta-corrente nº 74542-1, agência 191-0, do Banco do Brasil** de titularidade da **CONTRATADA**.

7.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista pela **CONTRATADA** com a apresentação das certidões pertinentes ou da documentação equivalente (Certificado CEBAS), conforme decisão proferida no processo nº 1000790-46.2022.8.26.0082 da 2ª Vara Judicial da Comarca de Boituva-SP.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

8. As despesas com o pagamento do Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Saúde

Unid. Executora: 02 – Departamento de Atenção a Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0011 – Saúde Humanizada

Projeto Atividade: 2031 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elem. Econômico/ Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte – 01/ Municipal

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9. Os preços somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses pelo IPCA-IBGE (índice oficial do **CONTRATANTE**), ou índice oficial que vier a substituí-lo, conforme inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/1.993 e no art. 2º do Decreto Federal nº 1.054/1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeira do Contrato, constatado pela **CONTRATADA**, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômico financeira, apresentando os pressupostos necessários, nos termos da alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, do §2º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1.990 e no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

10.2. O **CONTRATANTE** avaliará o pedido considerando todos os aspectos dos serviços contratados e o preenchimento dos requisitos legais da legislação vigente e decidirá fundamentadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se obrigam, por meio deste instrumento, a cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes do presente Contrato e Anexo I – Termo de Referência, bem como pelas obrigações estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem a prestação de serviços na área da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais decorrentes do próprio Contrato:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores pertinentes à execução deste Contrato e programar, no orçamento vigente, os recursos necessários para custeio dos serviços;
- b) Garantir a integralidade e pontualidade dos valores devidos em decorrência desta contratação;
- c) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientação na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- d) Desenvolver controle e avaliação periódica por meio de um preposto designado pela Secretaria de Saúde, o qual observará *in locu* o desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários;
- e) Acompanhar, avaliar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços ora contratados;
- f) Definir e regular os casos referenciados;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

- g) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços periodicamente para verificar se a **CONTRATADA** ainda mantém as condições iniciais da contratação para a execução do objeto contratual;
- h) Instituir a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos serviços, bem como, pela emissão de relatório mensal acerca da execução dos serviços contratados;
- i) Encaminhar documentação técnica à **CONTRATADA** que for necessária a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela **CONTRATADA**;
- j) Atestar o recebimento dos serviços e encaminhar à **CONTRATADA** o documento com o ateste de recebimento assinado, nos prazos contratuais previstos;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- l) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis justifique ou adote as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido neste Contrato;
- m) Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à **CONTRATADA**;
- n) Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da **CONTRATADA** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- o) Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da legislação vigente;
- p) Desenvolver outras atividades que tenham relação com a presente contratação.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

12.2. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento disciplinada no item “h” não terá poderes de ingerência na gestão do **HOSPITAL SÃO LUIZ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais decorrentes do presente Contrato:

- a)** Garantir e manter, durante todo o período de vigência do contrato, a contratação de profissionais qualificados e suficientes de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais em cada área de atuação;
- b)** Realizar o atendimento de forma ininterrupta, com cobertura imediata no caso de eventuais faltas, intercorrências ou qualquer lacuna que possa surgir no decorrer da prestação dos serviços, em especial, no que se refere aos atendimentos médicos e de enfermagem;
- c)** Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- d)** Responsabilizar-se pela uniformização e fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos colaboradores;
- e)** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com os profissionais contratados, inclusive no caso de rescisões;
- f)** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público no prazo de até 20 (vinte) dias contados da solicitação da **CONTRATANTE**;
- g)** Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias para garantir que todos os profissionais por ela empregados e ativos sejam devidamente cadastrados no SCNES;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

- h) Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a escala de profissionais escalados para os plantões do mês;
- i) Afixar a escala de trabalho em local de fácil visualização pelos usuários;
- j) Identificar a unidade como Pronto Atendimento destinado a usuários do SUS;
- k) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- l) Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente mediante prévia comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;
- n) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- o) Apresentar ao **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) de cada mês, relatório dos atendimentos e serviços efetivamente executados no mês anterior e contemplados no presente Contrato;
- p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- q) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- r) Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da **CONTRATANTE**;
- t) Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do **CONTRATANTE** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- v) Desenvolver outras atividades que tenham relação com a presente contratação.

13.2. Também são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e as ações de saúde a todos quanto lhe solicitarem, respeitado o percentual mínimo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS especificado no Anexo I – Termo de Referência;
- a.1) Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos da **CONTRATADA**, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional definidos nos anexos;
- b) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso;
- c) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, responsabilizando-se por entregar prontuários médicos somente ao próprio paciente, seu representante legal ou autoridade judiciária;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens eventualmente cedidos pelo **CONTRATANTE** necessários ao desenvolvimento das ações e programas constantes no objeto do Contrato, restituindo-se ao patrimônio municipal no seu encerramento, respeitado o desgaste natural, de uso e a depreciação técnica do bem;
- e.1). As partes se comprometem, no menor prazo possível, a realizar inventário de tais bens, que será anexado, por meio de Termo Aditivo, ao presente Contrato nele fazendo constar todas as informações relativas ao patrimônio municipal cedido à **CONTRATADA**.
- e.2) Deverá a **CONTRATADA** garantir que todo o equipamento adquirido com recursos diversos daqueles previstos neste Contrato seja destinado, na ordem mínima de 40% (quarenta por cento), para uso de pacientes de Rede SUS.
- f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- f.1) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao **CONTRATANTE** com as resoluções e prazos que serão adotados pela **CONTRATADA** visando a não interrupção da assistência.
- g) Instituir sistema próprio de avaliação e controle das atividades do **HOSPITAL SÃO LUIZ** com objetivo, dentre outros, de aprimorar constantemente o atendimento oferecido.
- h) Encaminhar, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde:
- h.1) Registrar no SIH – Sistema de Informações Hospitalares e/ou no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo **CONTRATANTE**, as atividades assistenciais realizadas;
- i) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina, a partir do início da vigência deste



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Contrato;

- j) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- l) Participar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** do processo de avaliação sistemática de gestão de qualidade;
- m) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- n) Permitir o acesso dos técnicos do **CONTRATANTE** aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, mediante agendamento prévio, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- o) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, conforme modelo padronizado pelo **CONTRATANTE**, os seguintes avisos:
 - o.1) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - o.2) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - o.3) Informações relativas ao certificado CEBAS – Saúde;
- p) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal, bem como, garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- r) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do **HOSPITAL SÃO LUIZ**;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

- s) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- t) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída – na unidade hospitalar – relatório de atendimento prestado, denominado SUMÁRIO DE ALTA, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: *Nome do paciente, Nome da Unidade de atendimento, Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado), Motivo do atendimento (CID – 10), Data de admissão e data da alta (em caso de internação), e Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.*
- u) A segunda via do relatório de que trata o item anterior, deverá ser arquivada no prontuário do paciente, quando o prontuário não for eletrônico com assinatura digital; e
- v) Garantir o aprimoramento constante dos serviços ofertados também mediante a qualificação periódica equipe de colaboradores (funcionários e terceiros), por meio de cursos, palestras, seminários e outras atividades similares nas dependências do **HOSPITAL SÃO LUIZ** ou em local que julgar mais conveniente.

13.3. A CONTRATADA deverá ainda manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

13.4. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

13.5. Em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos de atendimento da unidade de saúde, em especial:

13.5.1. Protocolos de Enfermagem: a) POP (Protocolo Operacional Padrão); b) Regimento Interno; e c) Manual Normas e Rotinas;

13.5.2. Protocolos Médicos: Protocolos Clínicos, priorizando, as linhas de cuidado de AVC – Acidente Vascular Cerebral, IAM – Infarto Agudo do Miocárdio e Trauma; e



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

13.5.3. Protocolos de Regulação: Protocolo de Regulação de APH – Atendimento Pré Hospitalar e Transporte de Pacientes Intramunicipal, inclusive, dos serviços terceirizados que venham a ser contratados em razão do presente Contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá também arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados.

13.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis neste Contrato durante o período de vigência da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar em virtude da presente contratação.

14.2. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato, por meio de Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, indicada pela Secretaria de Saúde, que realizará a verificação mensal de desenvolvimento das atividades, elaborando relatório mensal.

14.3. Sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento pela Comissão citada no item 14.2., o Contrato será acompanhado e fiscalizado também pelo Fiscal do Contrato, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Controladoria Municipal, dentre das atribuições que lhe são inerentes.

14.4. No curso da execução deste Contrato caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1.993.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

14.5. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observados.

14.6. A **CONTRATADA** proporcionará a qualquer tempo livre acesso ao **CONTRATANTE** aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas aos serviços ora contratados.

14.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

15.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa.

16.2. Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1.993;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) Supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% permitido na Lei 8.666/93;
- k) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

o) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços; e

p) Demais situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA** relativamente à prestação dos serviços contratados.

16.5. No caso rescisão contratual o **CONTRATANTE** observará ainda o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1.993, em especial:

a) Advertências escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do Contrato ou sanção mais severa;

b) Multa variável entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do saldo contratual à época da aplicação por eventual inexecução contratual;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que somente será concedida após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa **CONTRATADA** vier a causar e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

17.2. As multas eventualmente aplicadas serão reversíveis, caso os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

17.3. As multas previstas neste Contrato terão caráter moratório, de modo que o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado ao **CONTRATANTE**.

17.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

17.5. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas com a do item “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1.993.

17.7. A abstenção por parte do **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

18.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato após cientificação e aceite do **CONTRATANTE**.

18.3. Nenhuma hipótese de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, ficando desde já, a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes da subcontratação e eximindo o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

18.4. As despesas contratuais e extracontratuais serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a quem caberá suportá-las integralmente, inclusive, mantendo em dia as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbir-se-á o **CONTRATANTE** da publicação do extrato deste Contrato e eventuais termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante prévia justificativa com fundamento nos casos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e por meio do competente termo aditivo.

20.2. As alterações deverão ser precedidas de solicitação pelo **CONTRATANTE**, devidamente formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.3. O **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, a seu critério exclusivo, conforme autoriza o art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do presente Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/1.993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se ao presente Contrato, especialmente, nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1.993, na Lei Federal nº 8.080/1.990 e demais normas regulamentares e que estejam relacionadas aos serviços decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

22.2. Fazem parte integrante e indissociável do presente Contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento, em especial, o Anexo I – Termo de Referência, o orçamento prévio e a planilha discriminada de custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

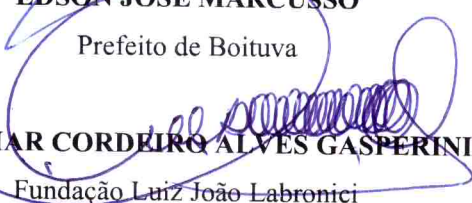
23. As partes elegem o Foro da Comarca de Boituva-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boituva, 28 de março de 2022.


EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito de Boituva


ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI

Fundação Luiz João Labronici


ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES

Secretária Municipal de Saúde


VAGNER DONISETE FERREIRA

Fiscal do Contrato – CPF nº 222.112.118-01

TESTEMUNHAS:


1. Joyce Helen Simão

CPF nº 322.932.888-46


2. Thais Maria Rosa Schleiffer

CPF nº 150.644.808-90



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

CONTRATADO: FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): LC 30/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 28 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson José Marcusso

Cargo: Prefeito

CPF: 984.361.558-15

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Edson José Marcusso

Cargo: Prefeito

CPF: 984.361.558-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Edson José Marcusso

Cargo: Prefeito

CPF: 984.361.558-15

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Rosemar Cordeiro Alves Gasperini

Cargo: Diretora-Executiva

CPF: 182.897.078-60

Assinatura: _____



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Paula Sampaio Moura

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 118.482.268-96

Assinatura: Ana Paula Sampaio Moura

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

TERMO DE GESTOR DE CONTRATO

CONTRATO Nº LC 30/2022

Pela presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido pelo Sr. **Ana Paula Sampaio Moura**, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, gestora do contrato LC Nº 30/2022, que tem como contratada a empresa FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI.

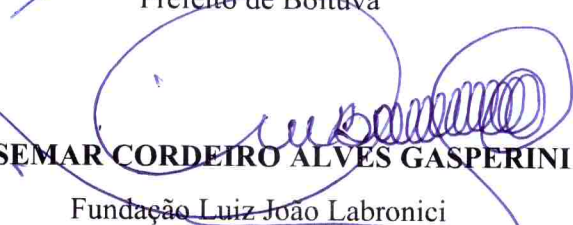
Por oportuno, comunicamos que a fiscal do contrato será o Sr. **Vagner Donizete Ferreira**, portador do CPF nº 222.112.118-01.

Boituva, 28 de março de 2022.



EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito de Boituva



ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI

Fundação Luiz João Labronici



ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES

Secretária Municipal de Saúde



VAGNER DONIZETE FERREIRA

Fiscal do Contrato

CPF nº 222.112.118-01





**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

CNPJ Nº: 46.634.499/0001-90

CONTRATADA: FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI

CNPJ Nº: 45.484.383/0001-59

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2022

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 31/03/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS DE SAÚDE

VALOR (R\$): R\$ 23.283.755,50 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Boituva, 28 de março de 2022.

RESPONSÁVEL:

Nome: Edson José Marcusso

Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@boituva.sp.gov.br

Assinatura: